

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 11.080, DE 7 DE JULHO DE 2025.

Institui o Dia Estadual do Nutricionista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Nutricionista, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de agosto, integrando o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 2º Durante a semana em que for comemorada a data, as escolas públicas estaduais e equipamentos públicos de saúde do Estado do Pará, poderão realizar eventos informativos com parcerias públicas e privadas, objetivando esclarecer a sociedade sobre as características dessa profissão, suas competências e os benefícios que o acompanhamento nutricional pode proporcionar.

Art. 3º O Poder Executivo, em conjunto com órgãos competentes e entidades representativas de saúde, poderá realizar eventos, palestras, campanhas educativas e demais atividades que visem a promoção e valorização do nutricionista.

Parágrafo único. O Poder Público também poderá divulgar a data nos meios de comunicação oficiais, de modo a conscientizar a população sobre a importância dessa profissão, seus impactos positivos na saúde e bem-estar do ser humano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 36.291, DE 08/07/2025.

**\*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**